

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 079/2022

### “DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ELIAS MIGUEL SEGALLA**, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município em especial o disposto no inc. I, do artigo 87, faz saber que que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A área do Cemitério Municipal da sede de Trindade do Sul, passa a ser gerenciada nos termos desta lei, respeitadas as situações consolidadas.

**Art. 2º** A área contígua ao cemitério municipal com 1.605,50 m<sup>2</sup>, em relação as edificações, ficam condicionadas ao projeto de engenharia constante dos Anexos que acompanham esta lei e a integram como se aqui estivessem transcritos.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo o gerenciamento, controle e taxação das edificações, com vistas a manter a padronização, organização, ocupação e registros dos lotes, assim como estabelecer os critérios de construções de jazigos e gavetários.

**Art. 4º** A administração do cemitério municipal poderá ser realizada através do gerenciamento compartilhado com empresas do ramo funerário estabelecidas neste município ou particulares, mediante assinatura de termo estabelecendo as condições em relação aos procedimentos de construção e padronização contidos nos projetos de engenharia de que trata esta lei.

§ 1º O gerenciamento compartilhado de que trata o *caput* contemplará a possibilidade de as empresas funerárias ou particulares edificar sob seus custos gavetas e/ou jazigos sobre os lotes da área, de conformidade com as especificações técnicas de que trata esta lei, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

§ 2º As empresas funerárias e ou particulares são responsáveis pela limpeza e adjacentes, durante a construção e término das obras de edificação de jazigos e gavetas, sob pena de multa a ser regulamentada via decreto.

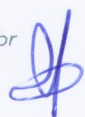
§ 3º A edificação concluída pela empresa funerária será por ela comercializada, desde que recolhido aos cofres públicos as taxas de cemitério correspondentes, de que trata a Lei Municipal nº 1.848 de 16 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

§ 4º O fato gerador para o recolhimento das taxas de cemitério, por parte das empresas funerárias e/ou particulares, se dará com o efetivo sepultamento na área edificada.

§ 5º Incumbirá as empresas funerárias, dentro do prazo de 48 horas, informar todo e qualquer sepultamento, ao setor de tributos da municipalidade, através de formulário específico contendo o nome do familiar responsável pela sepultura, acompanhado de cópia da certidão de óbito do inumado.

§ 6º A empresa funerária deverá promover o recolhimento da taxa de cemitério por ocasião do atendimento de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 5º** Os munícipes indigentes, assim declarados mediante estudo social realizado pela Secretaria de Assistência Social, serão colocados em gavetas





gratuitas pelo prazo de 5 (cinco) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação da concessão.

**Parágrafo único.** Findo o prazo disposto no *caput*, as gavetas serão abertas e os restos mortais existentes removidos para o ossário coletivo público, a ser edificado na área constante do art. 2º desta lei e serão devidamente identificados.

**Art. 6º** O município, através da Secretaria da Fazenda, fica obrigado, em relação ao Cemitério Municipal:

I - Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos, túmulos e gavetas existentes;

II - Manter livro geral ou software específico para registro de sepultamento, exumações e translados, com no mínimo os seguintes dados:

a) número de ordem e data;

b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

c) data e lugar do óbito;

d) número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;

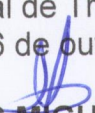
e) espécie e localização de sepultura;

f) data ou motivo da exumação e destino dos ossos.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá criar livros ou outros sistemas de controles paralelos ao seu critério, a fim de melhor registrar os ocorridos no cemitério municipal.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta lei poderão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade do Sul,  
06 de outubro de 2022.

  
**ELIAS MIGUEL SEGALLA**  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente!

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a área do Cemitério Municipal da sede de Trindade do Sul, estabelecendo regramento apropriado através de modelos padronizados de jazigos e gavetas.

A matéria contida neste projeto de lei visa dar ordenamento padronizado a área contígua ao cemitério municipal possibilitando o gerenciamento compartilhado com empresas do ramo funerário estabelecidas no município e particulares, das áreas destinadas a jazigos e gavetários.

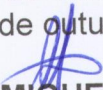
Com a presente medida se pretende disciplinar o uso da área destinada ao cemitério municipal estabelecendo regramento adequado visando a organização do espaço e, sobretudo, possibilitando que empresas funerárias e particulares edifiquem jazigos e gavetas com vistas a futuros sepultamentos de conformidade com os critérios e projetos de engenharia constante dos anexos que integram a presente lei, sem prejuízo do município, por si, realizar a edificação de gavetário seguindo a padronização das construções.

Também se pretende criar gavetários e ossário coletivo com vistas a destinar a utilização de indigentes e otimizar a ocupação desses espaços.

Com o crescimento do Município se faz necessário a edição de legislação regulamentando as edificações de jazigos e gavetas no cemitério municipal.

Rogamos, pois, vossa apreciação e aprovação

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade do Sul,  
06 de outubro de 2022.

  
**ELIAS MIGUEL SEGALLA**  
Prefeito Municipal